



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~LEI Nº. 816, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.~~

*Revogada pela Lei nº 1.177, de 26 de outubro de 2022*

~~Institui o Programa Permanente de incentivo a piscicultura em Boa Vista do Cadeado.~~

~~O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**~~

~~**Art. 1º.** Fica criado o Programa Permanente de Incentivo a Piscicultura como medida de apoio, incentivo e melhoria dos açudes e/ou tanques destinados a criação de peixes nas propriedades rurais, bem como na distribuição gratuita de alevinos aos piscicultores de Boa Vista do Cadeado (RS).~~

~~**Art. 2º.** A primeira etapa do programa consiste na prestação do serviço de, no máximo, quinze horas máquina, com o equipamento escavadeira hidráulica, do Município ou de forma terceirizada, para a execução de novos ou manutenção de açudes e/ou tanques destinados à piscicultura.~~

~~§1º – O limite acima é por propriedade rural e desde que o local reúna condições técnicas de execução do serviço com o uso dos equipamentos disponíveis pela Prefeitura Municipal e/ou empresa terceirizada.~~

~~§2º – No ato da inscrição do Produtor no Programa deverá ser indicado o número de horas de serviço desejado para execução de açude novo ou manutenção/ampliação do já existente.~~

~~§3º – O beneficiário do Programa irá ressarcir o Município no valor equivalente ao número de horas máquina utilizadas no serviço, conforme tabela da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, mediante o parcelamento do valor em até oito (8) prestações mensais e sucessivas, com início do pagamento no mês subsequente à conclusão da obra. No caso de inadimplemento, incidirão juros de mora e multa na forma prevista no contrato.~~

~~§ 5º – O montante arrecadado pelo Município com o pagamento realizado pelos beneficiários do Programa será depositado no Fundo Municipal Agropecuário e reinvestido no mesmo Programa, como medida de expansão dos incentivos aos produtores rurais com dedicação à piscicultura.~~

~~**Art. 3º.** A segunda etapa do programa consiste na distribuição gratuita de alevinos, que tem por objetivo o incentivo a piscicultura e a geração de renda para os piscicultores.~~



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~§1º. Os produtores que não necessitarem participar da primeira etapa do programa, ou que foram beneficiados anteriormente, poderão pleitear a utilização da segunda etapa, observando os requisitos de adesão.~~

~~§2º. A distribuição de alevinos fica sujeita as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, devendo a cada ano o CONDAPRO, fixar o limite, bem como a contrapartida, e os critérios de seleção da distribuição.~~

~~§3º. Deverá a Secretaria de Agricultura manter registro das solicitações e distribuições, realizadas, após as deliberações do CONDAPRO, a fim de fiscalizar e monitorar os recursos disponibilizados.~~

**Art. 4º.** São requisitos para participar do Programa em ambas as etapas:

- ~~a) ser proprietário rural (certidão da matrícula atualizada) ou arrendatário de imóvel rural (contrato em vigor) com atividade da piscicultura lançada no contrato e desde que a área esteja localizada no município de Boa Vista do Cadeado(RS);~~
- ~~b) possuir inscrição estadual como produtor rural no município de Boa Vista do Cadeado(RS) e apresentar, no mínimo, doze (12) notas fiscais do bloco de produtor rural;~~
- ~~c) apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);~~
- ~~d) apresentar a respectiva Licença Ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e~~
- ~~e) apresentar Certidão Negativa de débitos municipais.~~

~~Art. 5º. Os pedidos de inscrição no Programa serão analisados e homologados pelo CONDAPRO (Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário), observadas as seguintes diretrizes:~~

- ~~a) preenchimento dos requisitos para a primeira e segunda etapas;~~
- ~~b) grau de dificuldades técnicas na execução da obra;~~
- ~~c) aprovação de pedidos, anualmente, de acordo com o montante de recursos públicos disponíveis na dotação orçamentária e no fundo rotativo.~~

~~Art. 6º. Os recursos necessários para a implantação do programa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas.~~

~~Órgão: 06 – Sec. de Agr. Pec. Des. Rural.~~

~~Unidade: 01 Sec. de Agricultura~~

~~Projeto Atividade: 1.066 – Desenvolvimento a Piscicultura.~~

~~Cód. Reduzido: 892~~

~~Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0001~~



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

---

~~Art. 7º. O montante de recursos disponibilizados anualmente serão previstos na Lei Orçamentária e no fundo Agropecuário, cabendo ao Poder Executivo, por decreto, definir os valores a serem aplicados no presente Programa a cada ano.~~

~~Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº. 731 de 3 de fevereiro de 2014.~~

~~Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017.~~

~~FABIO MAYER BARASUOL  
PREFEITO~~

~~Registre-se e Publique-se~~

~~Dionéia Cristina Froner  
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda~~

~~Luiz Fracaro,  
Sec. Mun. da Agric., Pecuária e Desenvolvimento Rural.~~